



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

DECRETO Nº 1511, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2019, regulamenta a Lei Complementar n.º 54, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, e nos termos dos Arts. 40 e 43 do Código Tributário Municipal (CTM), com as alterações introduzidas pelos Arts. 28 e 29 da Lei Complementar n.º 06/2004, e Lei Complementar n.º 54, de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do exercício de 2019, será lançado e cobrado em conformidade com este Decreto.

Art. 2º Fica estabelecida a data de 1º de março de 2019 para o lançamento do IPTU 2019.

Art. 3º A base de cálculo do IPTU 2019 será apurada mediante a aplicação da Planta Genérica de Valores (PGV) do metro quadrado de terreno e preços básicos por metro quadrado de construção, aprovada pela Lei Complementar n.º 54, de 28 de dezembro de 2018, mediante aplicação do percentual de redução de noventa por cento, conforme art. 1º, §3º, inciso I.

§1º Para fins de lançamento do IPTU 2019 e definição dos valores unitários do metro quadrado de construções, adotar-se-á o valor de R\$ 1.233,23 (mil duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), correspondente ao padrão normal R-8 da Tabela CUB/m<sup>2</sup>- Sem Desoneração da Mão-de-Obra, divulgado pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Maranhão (SINDUSCON-MA), em dezembro de 2018, sobre o qual serão aplicados os fatores de depreciação previstos em lei.

§2º O lançamento do IPTU 2019 nas condições definidas no *caput* deste artigo não será:

- I - inferior ao valor do IPTU lançado em 2018;
- II - superior a trezentos por cento do valor do IPTU lançado em 2018;

Art. 4º O pagamento do IPTU 2019 será feito nas seguintes condições:

I - em parcela única:

- a) com desconto de 15% (quinze por cento), se recolhido até o dia 07 de maio de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

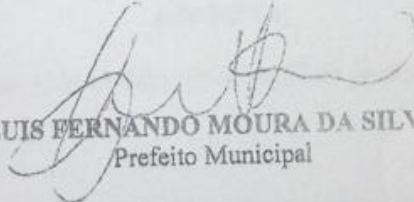
b) com desconto de 10% (dez cento), se recolhido até o dia 05 de junho de 2019.

II – em 6 (seis) parcelas, para pagamento até o dia 05 (cinco) dos meses junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2019.

Parágrafo Único. Em caso de parcelamento, o valor da parcela não será inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 07 DE JANEIRO DE 2019.

  
LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Imp. - 70.  
Dist. -